

=====
=====
ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS
REALIZADA NO DIA VINTE E TRES DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA: Aos vin
te e três dias do mês de Outubro, do ano de mil novecentos e noventa, nesta
cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício dos Paços do
Concelho, reuniu a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Ramiro Mar-
ques Ferreira Alegria, Presidente da Câmara e senhores vereadores: Arlindo da

23 OUT. 1990

Conceição Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, architecto Gaspar André
Moreira Domingues, engenheiro Domingos Serafim Gomes Ferreira, engenheiro Co
riolano Valente Jesus Costa e Manuel Marques Tavares, comigo, António Evange
lista de Pinho, Chefe de secção.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente
declarou aberta a reunião eram nove horas e trinta minutos. Seguiu-se a lei
tura da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de votos.==

===== BALANCETE: Foi presente o balancete da tesouraria com referência ao
dia dezanove do corrente, que apresenta um saldo em operações orçamentais de
vinte e sete milhões trezentos e doze mil trezentos e oitenta e oito escudos
e sessenta centavos. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no nú
mero quatro do artigo quinquagésimo segundo do Decreto- Lei cem barra oiten
ta e quatro de vinte e nove de Março, o senhor Presidente disse que no perío
do compreendido entre os dias dezasseis e vinte e dois do corrente havia to
mado as seguintes decisões: Concessão de licenças: para condução de velocí
pedes, catorze, uso e porte de arma de caça, quatro; policiais (Governo Ci
vil) duas; para caça: aquáticas oito, regionais, treze e nacionais oitenta
e sete; para construção trinta e sete, de habitação sete. A Câmara tomou co
nhecimento.=====

===== LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE ALTIFALANTE: Seguidamente, foi presente o
pedido de ALBERTO DE ALMEIDA AZEVEDO, casado, residente no lugar da Lomba,
Rossas, concelho de Arouca, que exercendo a actividade de vendedor ambulante
de peixe e legumes nas freguesias de Carregosa e Fajões, requer autorização
para utilização de um altifalante na referida venda. A Câmara deliberou por
unanimidade deferir, devendo respeitar as normas em vigôr, não fazendo alu
sões inconvenientes, nem ultrapassar o som normal.=====

===== ANULAÇÃO DE ALVARÁ SANITARIO: Acto contínuo o senhor Presidente apre
sentou o pedido de ANTONIO FERREIRA GOMES, casado, residente no lugar do Bar
reiro, freguesia de Carregosa, que requer a anulação do alvará sanitário nú
mero um barra noventa em virtude de ter desistido do mesmo. A Câmara delibe
rou por unanimidade deferir.=====

===== PORTARIA 6065: Na prossecução dos trabalhos, o senhor Presidente
apresentou o processo que se menciona nos termos do diploma em epígrafe e
acerca do qual a Câmara deliberou como segue: para leitura e subsequente re

23 OUT. 1990

Fl. 037



curso à autoridade sanitária de: COSTA, OLIVEIRA & COSTA, LIMITADA, com sede no lugar da Gandara, freguesia de Cesar, deste concelho para abertura de um bar e salão de jogos no mesmo lugar e freguesia.=====

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COMERCIO: Continuando, o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos para que seja certificado se há ou não inconveniente nas instalações a que se referem. Considerando o parecer prestado pela Junta de Freguesia respectiva e vereador do pelouro a Câmara deliberou por unanimidade como segue: ANTONIO RESENDE CORREIA MARTINS, residente no lugar de Grandais, freguesia de Nogueira do Cravo, deste concelho, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal no arrendamento de um estabelecimento destinado a depósito de pão, pastelaria e cafetaria, no seu edifício, sito no mesmo lugar e freguesia com as seguintes confrontações: norte com Isabel dos Santos Resende, nascente com a estrada, sul e poente com o proprietário. A Câmara deliberou por unanimidade não haver inconveniente, de acordo com a informação da Junta de Freguesia (ofício número cento noventa e cinco barra noventa), devendo cumprir o preceituado no Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra oitenta e sete e o Regulamento oito barra oitenta e nove e ainda o despacho do Governo Civil número oito barra noventa barra GC.=====

ANTONIO RESENDE CORREIA MARTINS, casado, residente no lugar de Grandais, freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal no arrendamento de um estabelecimento de arranjos florais a instalar no seu edifício- primeiro andar, sala quatro, sito no referido lugar e freguesia, o qual confronta de norte com Isabel dos Santos Resende, nascente com a estrada, sul e poente com o proprietário. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação da Junta de Freguesia.=====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAIS: Continuando os trabalhos, pelo vereador senhor Arlindo Correia, foi apresentado um ofício da Junta de Freguesia de Cesar, a solicitar o fornecimento de pó de pedra, pedrinha e paralelos para a conclusão de passeios. A Câmara deliberou por unanimidade fornecer os materiais solicitados.=====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAIS A JUNTA DE FREGUESIA DE MADAIL: Acto contínuo, pelo vereador senhor Arlindo Correia foi apresentado um ofício da Junta de Freguesia de Madail a solicitar materiais para reparação da estrada que

23 OUT. 1990

dá acesso à Fonte das Cales e lavadouro público. A Câmara deliberou por unanimidade conceder os materiais solicitados.=====

===== PARTICIPAÇÃO PARA O G.A.T. DE SÃO JOÃO DA MADEIRA: De seguida pelo senhor Presidente foi apresentado um ofício do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) de São João da Madeira, a solicitar a participação desta Câmara no montante de cento e quarenta e nove mil cento e vinte seis escudos para ocorrer aos encargos da remuneração da escriturária daqueles serviços- dactilógrafa Maria Inês da Mota Nogueira, por um período de mais doze meses.=====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAIS- ALTERAÇÃO DE PREÇOS: Pela divisão de obras municipais foi apresentada uma informação sobre o aumento de preços dos concorrentes ao último concurso para o fornecimento de materiais. A Câmara com base na informação prestada, deliberou por unanimidade, que quando qualquer dos concorrentes a quem foi adjudicado o fornecimento der conhecimento de alteração de preços relacionados com o aumento de combustíveis, deverão ser adjudicados aos concorrentes imediatamente a seguir, até se encontrar aquele que pratique os preços mais baixos.=====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS- ABERTURA DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO: Em continuação dos trabalhos, pelo senhor Presidente foi dito que ia proceder-se à abertura de propostas para o fornecimento de material necessário para as eleições presidenciais, tendo apresentado propostas as firmas Grafinal e Gráfica Ideal com sede em Agueda, José Eugénio de Sousa, Limitada, com sede em Tarouca, Imprensa Municipalista com sede em Chamusca e Cisial com sede em Anadia. Depois de rubricadas todas as propostas e bem assim os respectivos envelopes, a Câmara, dada a urgência do referido fornecimento, deliberou por unanimidade fazer a referida aquisição à firma Grafinal por ser aquela que pratica o preço mais baixo.=====

===== REPARAÇÃO DO MOTOR DA TOYOTA- ADJUDICAÇÃO: Continuando os trabalhos, pelo senhor Presidente foi apresentado um orçamento pela firma Artur de Oliveira Teque & Filho, Limitada, com sede nesta cidade, para reparação do motor da Toyota, o qual importa em cento e sessenta e um mil oitocentos e quarenta escudos. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido orçamento adjudicando a reparação à firma acima referida.=====

===== ARRANJOS E PAVIMENTAÇÃO DE BERMAS NA ESTRADA DE TEAMONDE (CARREGOSA) A VILA COVA DE PERRINHO (VALE DE CAMBRA) - TRABALHOS A MAIS:- Continuando os trabalhos, pela Divisão de Obras Municipais, foi apresentada uma informação

23 OUT. 1990



relativa a trabalhos na empreitada acima referenciada, cujo valor é de um milhão trezentos e sessenta e cinco mil escudos acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e que são resultantes de alargamentos numa área de oitocentos metros quadrados. A Câmara deliberou por unanimidade pagar à firma adjudicatária da obra, CABRAL & Filhos, Limitada com sede em Travanca os referidos trabalhos a mais.=====

===== FORNECIMENTO DE ACESSORIOS, VALVULAS, JUNTAS - ADJUDICAÇÃO:- Em seguimento do deliberado em reunião de vinte e um de Agosto do ano em curso, A Câmara deliberou por unanimidade adjudicar o fornecimento em epigrafe às firmas que se encontram assinaladas no mapa a marcador cor verde, o qual ficará reproduzido em fotocópia na pasta anexa ao livro de actas.=====

===== REGIME DE COMPROPRIEDADE: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o pedido de MARIA FERNANDA DE PINHO RESENDE, casada, e ANTONIO ELISIO DE PINHO RESENDE, casado, residentes no lugar do Forno, freguesia de Loureiro, deste concelho de Oliveira de Azeiteis que na qualidade de herdeiros de Maria Preciosa Dias de Pinho, pretendem levar a efeito a constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico, composto de terreno de monte com a área de cinco mil novecentos e vinte e quatro metros quadrados, sito no lugar do Freixo, da freguesia de Loureiro, a confrontar de norte com o rêgo, nascente com estrada, sul com o caminho e do poente com herdeiros de João de Deus Alves Pereira e Artur de Almeida, e inscrito na matriz sob o artigo mil quinhentos e trinta e cinco, requerendo para o efeito lhe seja certificado se esta Câmara pretende ou não usar do direito de preferência na transmissão, tudo nos termos e para efeitos do disposto nos números um e dois do artigo cinquenta e oito e número um do artigo cinquenta e nove do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Tratando-se da constituição do regime de compropriedade estes serviços nada têm a opôr. Nos termos do artigo cinquenta e nove do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro, a Câmara deverá pronunciar-se quanto ao uso ou não do direito de preferência. Em caso de parecer favorável na certidão deve fazer-se constar que o prédio continua indiviso, não conferindo a compropriedade qualquer direito de construir ou dividir em lotes para construção, para esse efeito haverá sempre que respeitar os Decretos-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro e cento sessenta e seis barra setenta"; a Câmara não usará do di-

23 OUT. 1990

reito de preferência.=====

===== OBRAS PARTICULARES E ADITAMENTOS: Continuando o senhor Presidente apresentou os seguintes processos de obras particulares e aditamentos, acompanhados de plantas topográficas e de localização, acerca dos quais a Câmara deliberou como segue, observados que sejam os pareceres técnicos neles prestados: JOSE DA ROCHA GAMA E SOUSA, casado, residente no lugar da Cruz, freguesia de Fajões, deste concelho, requer em aditamento ao seu processo número trezentos e oitenta e três barra oitenta, referente a moradias colectivas, licença para alterar o telhado com aproveitamento das águas furtadas (referente ao processo vinte e três barra oitenta e oito) e garagens. A Câmara deliberou por unanimidade deferir para efeito de legalização mediante a proposta do requerente com que se concorda. Também se defere as construções das garagens mediante a informação técnica.=====

JOSE CASTRO VALENTE, casado, residente no lugar de Rio D'Ossos, freguesia de Cucujães, deste concelho, requer em aditamento ao seu processo número mil duzentos e dezasseis barra oitenta e três, referente a construção de moradia, licença para efectuar obras de restauro no muro de vedação existente e pelo prazo de um mês. A Câmara deliberou por unanimidade remeter o processo à Divisão de Planeamento e Projectos, para de acordo com a sua informação solicitar ao GAT para executar o estudo em vista. Entretanto e se o requerente concordar com a restauração do muro actual até à apresentação do trabalho do GAT a Câmara permitirá a restauração, sujeita a que, a todo o tempo o mesmo venha a ser deslocado se fôr caso disso.=====

JOSE ROCHA DA SILVA, casado, residente na Rua Padre Salgueiro, número cento e vinte e três, desta cidade, vem em aditamento ao seu processo número seiscentos e cinquenta e um barra noventa, referente à construção de uma moradia unifamiliar, apresentar declaração anexa. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir por contrariar as condições do respectivo alvará.=====

ANTONIO MANUEL COELHO VALENTE MARQUES, casado, residente no lugar de Adães, freguesia de Ul, deste concelho, requer licença para construção de uma habitação, num terreno com a área de mil quatrocentos e noventa metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número cento e cinquenta e dois, lugar de Adães, freguesia de Ul e que confronta do norte Daniel Pedro da Silva Coelho, sul com Herdeiros de Manuel Marques Pinheiro, nascente com Manuel Marques Bandeira e poente com Orlando Marques da Silva Coelho e caminho

23 OUT. 1990



de servidão. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação técnica que se transcreve. "Concordo com a informação do Senhor Fiscal dado que se trata de construir nos lotes criados, tendo já parte dos lotes as respectivas construções. Deixa-se à apreciação da Câmara e em caso de deferimento deverá juntar calculos de betão armado.=====

===== VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:- Seguidamente o Senhor Presidente apresentou o seguinte pedido de viabilidade de construção acompanhado de planta topográfica e de localização, acerca do qual a Câmara deliberou como segue observado que sejam os pareceres técnicos nele prestado: ANTONIO DA SILVA, residente no lugar do Esguicho, freguesia do Codal, concelho de Vale de Cambra, requer viabilidade de construção referente a uma proposta de alteração da mancha de ocupação do lote número sete do loteamento urbano, sito na quinta do Almeo, lugar de Silvares, freguesia de Macinhata da Seixa, aprovado conforme alvará de licenciamento número cento e quarenta e oito de trinta de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, num terreno com uma área de seiscentos e sessenta metros quadrados do já referido lugar e freguesia. A Câmara deliberou por unanimidade INDEFERIR de acordo com o parecer técnico conforme se transcreve: "A implantação das construções está defenida no loteamento aprovado e como tal deverá ser mantida. Assim, será de indeferir o pedido do requerente.=====

===== LOTEAMENTO SIMPLES:- Seguidamente o Senhor Presidente apresentou o processo de AUGUSTO AZEVEDO SILVA, casado, residente no lugar do Castelo, freguesia de Cesar deste concelho de Oliveira de Azemeis em que requer licença de loteamento simples para uma área de terreno de dois mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados a confrontar do norte com Belmiro Andrade Resende, sul com caminho público, nascente com Augusto Azevedo Silva e poente com caminho público, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número mil e oitocentos da freguesia de Cesar descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azemeis, sito no lugar da Naia, freguesia de Cesar, deste concelho de Oliveira de Azemeis. A Câmara deliberou por unanimidade o seguinte: "Aceita-se o loteamento como simples, devendo o loteador cumprir as determinantes da informação técnica. Justifica-se a classificação dada ao loteamento por se considerar uma expansão do loteamento conhecido por Urbanização do Picôto e a existência já no local de duas habitações". Informação técnica: "O terreno objecto de loteamento situa-se num local de certo modo isolado, tendo apenas na proximidade duas habitações em construção e é servido por

23 OUT. 1990

um caminho alargado recentemente pela Junta de Freguesia, encontrando-se o mesmo com o piso em terra batida. Como o loteamento não se encontra dentro do aglomerado urbano definido pelo Decreto-Lei quatrocentos e quatro, trata-se de um loteamento ordinário e como tal deixa-se à apreciação da Exma Câmara. O projecto apresentado destina-se a criar quatro lotes para habitações unifamiliares de rés do chão e andar. Tratando-se de um terreno bastante inclinado, torna-se necessário que a planta topográfica à escala um duzentos de loteamento apresente as cotas de nível abrangendo os caminhos envolventes para se definir com rigor as cotas de implantação das construções e respectivas escavações, acompanhada de perfis transversais e longitudinais agarrados às cotas e cais. Os afastamentos laterais apresentados de três metros mais três metros não respeitam o R.G.E.U. no artigo cinquenta e nove dado o terreno ser bastante inclinado e, por isso, propõe-se que os afastamentos laterais mínimos sejam corrigidos para quatro mais quatro metros. Os passeios, se forem necessários no local não deverão ter a largura inferior a um metro e vinte. As plantas de implantação do loteamento deverão localizar os respectivos anexos de acordo com o regulamento, por forma a enquadrarem-se na topografia do terreno. Chama-se ainda a atenção que o prédio é constituído por dois artigos, segundo o registo na Conservatória, e a área total apresentada também não corresponde aos dois artigos. Caso a área da parcela de terreno onde se encontra em construção a habitação ainda esteja inclinada na área do registo deverá ser retirada."=====

===== REGIMES DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Seguidamente o senhor Presidente apresentou o pedido de ILÍDIO ANTÓNIO TAVARES FERREIRA, divorciado, residente no lugar de Devesa, freguesia de Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, que sendo dono e legítimo possuidor de um prédio composto de rés do chão, primeiro e segundo andar, tendo cada piso três habitações, com a área coberta de quatrocentos e quinze metros quadrados, nove garagens com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados, e logradouro com a área de mil e vinte e três metros quadrados, sito no lugar de Silvares, freguesia de Macinhata da Seixa, concelho de Oliveira de Azeméis, a confrontar do norte com caminho, sul com António Caetano, nascente com a estrada e do poente com Elvira Correia, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo quatrocentos e vinte e quatro sendo a área total do artigo mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e a área cedida para integrar no domínio público duzentos e sessenta e

23 OUT. 1990

Fl. 040



quatro metros quadrados. A construção foi efectuada de harmonia com o projecto e memória descritiva constante do processo de obras número quinhentos e sessenta e seis barra oitenta e nove, devidamente licenciado. Sendo o referido prédio susceptível de ser fraccionado requer lhe seja certificado se as fracções a seguir discriminadas satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil: FRACÇÃO A: Rés do chão esquerdo, destinado a habitação com a área de cento e dezassete vírgula trinta metros quadrados, composto de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove vírgula sessenta por cento. FRACÇÃO B: Rés do chão centro, destinado a habitação, com a área de cento e trinta e três vírgula trinta metros quadrados, composto de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove vírgula sessenta por cento. FRACÇÃO C: Rés do chão direito destinado a habitação, com a área de cento e quinze vírgula vinte metros quadrados, composta de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove vírgula sessenta por cento. FRACÇÃO D: Primeiro andar esquerdo, destinado a habitação com a área de cento e trinta e nove vírgula sessenta metros quadrados, composta de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dez vírgula setenta e cinco por cento. FRACÇÃO E: Primeiro andar centro, destinado a habitação com a área de cento e trinta e três vírgula trinta metros quadrados, composta de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove vírgula sessenta por cento. FRACÇÃO F: Primeiro andar direito destinado a habitação com a área de cento e trinta e três vírgula oitenta metros quadrados, composta de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dez vírgula setenta e cinco por cento. FRACÇÃO G: Segundo andar esquerdo destinado a habitação, com a área de cento e trinta e nove vírgula sessenta metros quadrados, composta

23 OUT. 1990

de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dez virgula setenta e cinco por cento. FRACÇÃO H: Segundo andar centro, destinado a habitação com a área de cento e trinta e três virgula trinta metros quadrados, composta de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove virgula sessenta por cento. FRACÇÃO I: Segundo andar direito, destinado a habitação com a área de cento e trinta e três virgula oitenta metros quadrados, composta de três quartos, sala comum, cozinha, duas casas de banho, despensa, hall de entrada, duas varandas e corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dez virgula setenta e cinco por cento. FRACÇÃO J: Garagem com o número um, com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. FRACÇÃO L: Garagem com o número dois com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. FRACÇÃO M: Garagem com o número três, com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. FRACÇÃO N: Garagem número quatro, com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcado no local com a letra da fracção. FRACÇÃO O: Garagem com o número cinco, com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a mesma letra da fracção. FRACÇÃO P: Garagem com o número seis, com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. FRACÇÃO Q: Garagem com o número sete, com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. FRACÇÃO R: Garagem com o número oito com a área de vinte e sete virgula setenta e oito metros quadrados, a que correspon-

23 OUT. 1990

Fl. 041

[Handwritten signature]

de a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. FRACÇÃO S: Garagem com o número nove, com a área de vinte e sete virgula setenta e seis metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento; demarcada no local com a letra da fracção. Os acessos às fracções A,D,e G, são efectuadas pela entrada existente no alçado principal, lado sul. Os acessos às fracções B,C,E,F,H e I são efectuadas pela entrada existente no alçado principal lado norte. Os acessos existentes às fracções J,L,M,N,O,P,Q,R e S são efectuadas pelas duas entradas situadas a nascente nas duas extremidades do prédio e pelas respectivas partes comuns de zona de circulação. Area comum com mil e vinte e três metros quadrados, na qual se inclui os jardins, sendo esta área comum a todas as fracções. Da área total do prédio foram cedidos para dominio público duzentos e sessenta e quatro metros quadrados. As antenas do primeiro e segundo canal e parabólica que se encontram colocadas no telhado são igualmente comuns a todas as fracções. Todas as fracções do prédio serão administradas por um só condomínio. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "O prédio descrito no requerimento composto pelas respectivas fracções, satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal. Na certidão a emitir deve fazer-se constar que as fracções destinadas a garagem só poderão ser utilizadas para estacionamento das viaturas dos condóminos e só poderão ser transmitidas aos condóminos das fracções destinadas a habitação, à razão de uma fracção para garagem por cada fracção para habitação.=====

===== IRMÃOS CASTRO GONÇALVES, LIMITADA, com sede na Rua Doutor António Pereira Vilar, número vinte e oito desta cidade, sendo dona e legítima proprietária da parcela de terreno com a área de quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados, correspondente ao lote número quatro do loteamento urbano sito na Rua Doutor Simões dos Reis da freguesia de Oliveira de Azemeis com o alvará de loteamento número oitenta e um barra oitenta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azemeis sob o número zero zero trinta e cinco barra cento e vinte oitocentos e oitenta e sete. No referido lote número quatro, gaveto das ruas dezasseis de Maio e Manuel Alves Soares, está em construção um prédio com frente para a rua dezasseis de Maio composto por : Cave, destinada a garagens e arrumos do estabelecimento comercial situado no rés do chão sul; Rés do chão destinado a dois estabelecimentos

23 OUT. 1990

comerciais; primeiro, segundo, terceiro e quarto andares, destinados a habitação, com duas habitações por piso; sótão destinado a arrumos diversos. A área de implantação do prédio é de quatrocentos e vinte cinco metros quadrados, não havendo área de logradouro. O prédio está aprovado e licenciado através do processo de obras número cento setenta e dois barra oitenta e nove. Desejando a requerente constituir o regime de propriedade horizontal, requer lhe seja feita a respectiva vistoria e certidão de teor de acordo com as fracções descritas que satisfazem os requisitos legais e exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. FRACÇÃO A: Rés do chão norte, destinada a estabelecimento comercial, composta por salão amplo e dois sanitários, com a área de cento e trinta e sete metros quadrados, a que corresponde a quota parte de dez e meio por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO B: Cave e rés do chão sul, destinada a estabelecimento comercial, composta por: no rés do chão por salão amplo e dois sanitários, com a área de cento e sessenta e três metros quadrados; na cave por salão amplo destinado a arrumos com a área de trinta e quatro metros quadrados; a que corresponde a quota parte de onze e meio por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO C: Primeiro andar norte, destinado a habitação composta por hall, cozinha, marquise, despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e um corredor de distribuição, com a área coberta de cento e trinta e oito metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, um terraço a nascente com a área de cinquenta metros quadrados, uma garagem com a área de cinquenta e um metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção e um lugar de arrumos com a área de trinta metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que corresponde a quota parte de dez por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO D: Primeiro andar sul, destinada a habitação composta por hall, cozinha, marquise, despensa, sala comum, quatro quartos, duas casas de banho, um sanitário e um corredor de distribuição, com área coberta de cento e oitenta metros quadrados, duas varandas na fachada poente com áreas respectivamente de cinco metros quadrados e dois metros quadrados e meio, uma varanda na fachada sul com área de três metros quadrados um terraço a nascente com área de doze metros quadrados, uma garagem com a área de trinta e cinco metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção, e um lugar de arrumos com a área de vinte e sete metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que

23 OUT. 1990

Fl. 042



corresponde a quota parte parte de doze por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO E: Segundo andar norte, destinada a habitação composta por hall, cozinha, marquize, despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e corredor de distribuição, com a área coberta de cento e trinta e oito metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, uma garagem com a área de quinze metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção, e um lugar de arrumos com a área de vinte e sete metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma fracção, a que corresponde a quota parte de nove por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO F: Segundo andar sul, destinada a habitação composta por hall, cozinha, marquize, despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e um corredor de distribuição, com a área coberta de cento e quarenta e nove metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, um terraço a sul com a área de trinta e três metros quadrados, uma garagem com a área de quinze metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção, e um lugar de arrumos com a área de vinte e sete metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que corresponde a quota parte de dez por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO G: Terceiro andar norte, destinada a habitação composta por hall, cozinha, marquize despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e um corredor de distribuição, com a área coberta de cento e trinta e oito metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, uma garagem com a área de quinze metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção, e um lugar de arrumos com a área de vinte e cinco metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que corresponde a quota parte de nove por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO H: Terceiro andar sul, destinado a habitação, composta por hall, cozinha, marquise, despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e um corredor de distribuição, com a área coberta de cento quarenta e nove metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, duas varandas na fachada sul com áreas de três metros quadrados respectivamente, uma garagem com a área de vinte metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção, e um lugar de arrumos com a área de vinte e cinco metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que corresponde a quota parte de nove e meio por cento do

23 OUT. 1990

valor total do prédio. FRACÇÃO I: Quarto andar norte, destinada a habitação composta por hall, cozinha, marquise, despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e um corredor de distribuição, com a área coberta de cento e trinta e oito metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, uma garagem com a área de quinze metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção e um lugar de arrumos com a área de vinte e três metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que corresponde a quota parte de nove por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO J: Quarto andar sul, destinada a habitação composta por hall, cozinha, marquise, despensa, sala comum, três quartos, duas casas de banho e um corredor de distribuição, com a área coberta de cento quarenta e nove metros quadrados, uma varanda na fachada poente com a área de cinco metros quadrados, duas varandas na fachada sul com áreas de três metros quadrados respectivamente, uma garagem com a área de catorze metros quadrados situada na cave e designada pela mesma letra da fracção e um lugar de arrumos com a área de vinte e três metros quadrados situado no sótão e designado pela mesma letra da fracção, a que corresponde a quota parte de nove e meio por cento do valor total do prédio. São partes comuns das fracções habitacionais C, D, E, F, G, H, I, e J o ascensor a caixa de escadas, as dependências destinadas à mulher de limpeza situadas na cave, a serventia de acesso aos arrumos situados no sótão, a serventia de acesso às garagens situadas na cave e tudo o mais descrito no artigo mil quatrocentos e vinte e um do Código Civil e que não esteja afecto ao uso exclusivo de cada condómino. O acesso à cave do prédio é feito através do logradouro dos Iotes números um, dois e três, já anteriormente considerado. Efectuada a respectiva vistoria, a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado, composto pelas fracções A, B, C, D, E, F, G, H, I, e J satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal, bem como o artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil".=====

===== LIBERTAÇÃO DE LOTES NA URBANIZAÇÃO BELA VISTA: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou o pedido de ARLINDO MARQUES LEAL, em representação dos proprietários do alvará dez barra oitenta e quatro, requer a libertação do lote número quatro da Urbanização Bela Vista, em virtude das suas infraestruturas se encontrarem completas, com excepção da Rua Norte. A Câmara deliberou

23 OUT. 1990

por unanimidade que: "Elaborado que foi o auto de vistoria, delibera-se aceitar as obras de infraestruturas efectuadas pelo loteador, mantendo-se quanto ao arruamento norte projectado pelo GAT as prescrições do alvará e consequentemente, manter apenas a hipoteca dos lotes número treze, catorze, vinte e sete, trinta e oito e cinquenta libertando os restantes".

OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE PREDIO: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de FLORINDA DOS ANJOS DA SILVA, solteira, residente no lugar de Carvalhosa, Sanfins, concelho de Santa Maria da Feira, que requer licença para beneficiação e modificação do prédio de rés do chão e primeiro andar a que corresponde o processo de obras número setenta e nove barra noventa. A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante o officio número quatro mil quinhentos e dezasseis da Direcção de Estradas de Aveiro, de dezasete de Outubro do corrente ano e de acordo com o parecer técnico.

PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO: Continuando o senhor Presidente apresentou o pedido de ARISTEU DE OLIVEIRA MARQUES, casado, residente no lugar da Costa, freguesia de Cucujães, deste concelho, que requer lhe seja concedida autorização de prorrogação do alvará de loteamento número cento e dois barra oitenta e oito, processo número quatro barra oitenta e oito, por mais trezentos e sessenta e cinco dias para executar as infraestruturas do loteamento acima referido. A Câmara deliberou por unanimidade deferir.

DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI 400/84 DE 31 DE DEZEMBRO: Seguidamente o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos para que seja certificado se o destacamento das parcelas a seguir mencionadas obedecem aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro. A Câmara deliberou por unanimidade como segue observados que sejam os pareceres técnicos neles prestados: JOSE SOARES, casado, residente no lugar de Pinhão, freguesia de Pindelo, deste concelho, desejando proceder à construção de um prédio para habitação, com rés do chão, andar e águas furtadas, comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área de novecentos metros quadrados, a destacar do prédio rústico, sito no lugar de Pinhão da mesma freguesia de Pindelo e concelho de Oliveira de Azeméis, com a área de mil e quinhentos metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano número duzentos e vinte e sete, da freguesia de Pindelo em nome do seu proprietário Emilia Soares de Pinho Rodrigues, residente no mesmo lugar e freguesia. A Câ-

23 OUT. 1990

mara deliberou por unanimidade INDEFERIR, de acordo com a informação técnica que se transcreve: "Trata-se de uma operação de destaque de acordo com o Decreto- Lei quatrocentos barra oitenta e quatro. A parte de terreno a destacar localiza-se na parte posterior de um lote sem confrontar com a via pública e nestes termos julga-se de indeferir a pretensão do requerente pois colide com a alínea b) do artigo segundo do Decreto- Lei quatrocentos barra oitenta e quatro".=====

JOSE ALBANO DA CUNHA BROCHADO, casado, residente em São Martinho, da freguesia de Ossela, desejando proceder à construção de um prédio para habitação com cave e rés do chão, comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área de trezentos e cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico, sito no lugar de São Martinho, freguesia de Ossela, deste concelho, com a área de mil trezentos e quarenta metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número quatro mil quinhentos e sessenta e um da freguesia de Ossela, em nome do seu proprietário José Ribeiro Araújo, residente em São Martinho, freguesia de Ossela, concelho de Oliveira de Azeméis, com as seguintes confrontações: norte com caminho, sul com ribeiro, nascente com Joaquim Marques de Castro e do poente com caminho, requer a aprovação do presente projecto e a concessão da respectiva licença pelo prazo de doze meses. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente de São Martinho, Ossela. O prédio atrás identificado não foi objecto de destaque nos últimos dez anos. A parcela a destacar confronta pelo lado poente, com uma frente de vinte e cinco metros com a via pública existente caminho público. Para efeitos de transmissão da referida parcela de terreno e considerando que o destaque obedece aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto- Lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante a informação da Junta de Freguesia- Juntar cálculos de betão armado.=====

===== PEDIDO DE REVISÃO: No seguimento dos trabalhos o senhor Presidente apresentou o pedido de JOSE DA SILVA BRANDÃO DE PINHO, casado, residente no lugar de Adães, freguesia de Ul, deste concelho que requer a revisão do seu processo número noventa e sete barra noventa, referente a viabilidade de construção. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico.=====

===== QUINTA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL: Continuando os tra

23 OUT. 1990

balhos, o senhor Presidente apresentou o documento em epígrafe constituído por quatro folhas, todas numeradas e rubricadas, com uma receita igual à despesa de catorze milhões novecentos e vinte e dois mil escudos, o que se dá aqui como reproduzido para todos os efeitos legais e que de acordo com o número um do artigo quinto do Decreto- Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois de vinte de Novembro de mil novecentos e sessenta e três na redacção do Decreto- Lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois de dezanove de Agosto vai ficar arquivado na pasta anexa a este livro de actas. Nos termos do número um e dois do artigo número trinta e um do Decreto- Lei número trezentos quarenta e um barra oitenta e três, a Câmara deliberou por unanimidade aprová-lo.=====

===== HORAS EXTRAORDINARIAS: Em cumprimento do disposto no número quatro do artigo vinte e um do Decreto- Lei número cento oitenta e sete barra oitenta e oito de vinte e sete de Maio, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal a: Maria Augusta da Silva Correia, Laurinda Miranda de Almeida e Maria das Dores Cesário Ferreira da Costa, catorze horas, respectivamente, e nos dias vinte e sete de vinte e oito do corrente, em secretariado na elaboração de projecto de animação das escolas primárias do concelho e outros.=====

===== MINUTA =====

===== OBRA PARTICULAR: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OLIVEIRA DE AZEMEIS, com sede na Rua António Alegria, número dez desta cidade, que requer licença para construção de lar de terceira idade, no terreno inscrito na matriz sob o artigo rústico número quatro e urbano número duzentos, com a área de cinquenta e um mil metros quadrados, sito no lugar de Abelheira, freguesia de Oliveira de Azeméis com as seguintes confrontações: norte com caminho de ferro e António Silva Moreira, sul com ribeiro de Lações, do nascente com estrada, José de Oliveira, Manuel de Almeida, Ilídio S. Barbosa e ribeiro e do poente com M. Castro Ferreira Alves, Herdeiros, António José da Silva, António da Silva Novo e ribeiro de Lações. A Câmara deliberou por unanimidade que após apreciação do presente projecto e mediante a informação técnica, a Câmara dá o seu parecer favorável devendo dar-se cumprimento ao parecer da DOP que se transcreve: "Julgo que será de submeter à apreciação do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro. Após aprovação daquele Centro deverá juntar cálculos de betão ar-

30 OUT. 1990

mado, projecto eléctrico e projecto R.I.T.A. e respectivos projectos de abas-
tecimento de água e esgotos".=====

===== Seguidamente, sob proposta do senhor Presidente e para efeitos de se-
tornar executória esta deliberação resolveu a Câmara que a seu respeito fosse
lavrada a presente minuta, nos termos do número quatro do artigo oitenta e
cinco do Decreto- Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, que
no final da reunião foi lida e aprovada por unanimidade de votos. E eu, *António*

António Chefe de secção a redigi e subscrevo.=====

José Carlos Marques Ferreira Alpin
Alameda, Rua de ...
Bl

~~António ...~~
António ...
Cordeiro ...
...